



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	288/2015
INTERESSADA	Escola Superior de Advocacia da OAB / SP
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Especialização em Soluções Alternativas de Conflitos - SAC
RELATOR	Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE	Nº 70/2016 CES "D" Aprovado em 24/02/2016 Comunicado ao Pleno em 02/3/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP solicita deste Conselho, por meio do Ofício nº 799/15, aprovação do Curso de Especialização em Soluções Alternativas de Conflitos – SAC, nos termos da Deliberação CEE nº 108/2011 – fls.02.

O Projeto foi protocolizado em 11 de dezembro de 2015, portanto, dentro do prazo estabelecido no Artigo 4º da Deliberação CEE nº 108/2011, que é de noventa dias da data prevista para o início do Curso.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE nº 108/2011, *que dispõe sobre oferecimento, aprovação e validade dos Cursos de Especialização.*

Justificativa

A justificativa para aprovação do Curso de Especialização em Soluções Alternativas de Conflitos – SAC, consta às fls. 03.

Objetivos do Curso – fls. 04

Gerais: aperfeiçoamento e especialização de graduados em Curso de Capacitação por Meios Alternativos de Solução de Conflitos, a partir de uma abordagem holística, evoluindo de uma concepção fragmentária dessas práticas e técnicas para uma concepção integral de efetiva solução e justiça.

Específicos: visa promover o estudo aprofundado dos temas referentes à comunicação, negociação, mediação, conciliação e arbitragem, notadamente nas áreas inseridas no direito de família, direito do consumidor, direito internacional, direito empresarial, direito societário, direito trabalhista e direito administrativo, bem como, incentivar a produção científica dos pós-graduandos, propiciando a expansão de seu conhecimento intelectual, necessário à eficaz atuação profissional no mercado que se abre aos Meios Alternativos de Solução de Conflitos.

Corpo docente com a respectiva titulação, disciplina e carga horária – fls. 09

Módulos	CH	Docente	Titulação
Módulo I - Tutela Diferenciada e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. Entre a lei e a voluntariedade	60	1. Maria Cristina Zucchi	Doutor em Direito – USP
Módulo II - Conciliação	60	2. Corinna Margarete Charlotte Schabbel	Doutor em HOD- Human And Organizational Development - Fielding University, EUA
Módulo III - Mediação	120	3. Regina Affonso dos Santos Fonseca Ribeiro	Especialista em Meios Alternativos de Solução - EPM
		4. Roberta Heinemann Souza Aranha	Mestre em Artes – UNICAMP Graduada em Direito- Univ. Presbiteriana Mackenzie
		Maria Cristina Zucchi	
Módulo IV – Arbitragem	120	Maria Cristina Zucchi	
Total	360		
Módulo V – Metodologia e Didática do Ensino Superior	60	5. Maria do Carmo Oliveira Carrasco	Mestre em Educação – PUC/SP

O corpo docente é constituído por 05 professores, sendo 02 portadores do título de Doutor, 02 de Mestre e 01 de Especialista, atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 108/2011.

Todos os docentes possuem os Currículos cadastrados na Plataforma *Lattes*.

Coordenador do Curso: Prof^a Maria Cristina Zucchi, Doutora em Direito pela USP - fls. 03.

As ementas dos módulos, com as referências bibliográficas, constam de fls. 10 a 17.

Horário de Funcionamento, Vagas e Público Alvo – fls. 04 e 05

Serão oferecidas no máximo **60 vagas**.

Público Alvo: bacharel em Direito.

O Curso funcionará de terça e quinta-feira, das 19h às 22h, em 04 semestres letivos e carga horária de 360 horas.

O cronograma do Curso de Especialização em Soluções Alternativas de Conflitos – SAC, com início em maio de 2016 e término previsto para novembro de 2017, consta de fls. 05 a 08.

Exigência para Matrícula – fls. 09

O candidato deverá apresentar 01 foto 3x4 atual; cópia do diploma ou certificado de colação de grau de bacharel e cópia da Carteira de Identidade de Advogado (quando for o caso), expedida pela OAB.

Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o número de vagas existentes, os candidatos serão submetidos a processo seletivo que consiste em uma avaliação escrita (prova).

O critério de desempate será feito pela análise do *curriculum vitae*.

Avaliação – fls. 17

Os alunos serão avaliados por meio de seminários elaborados para cada módulo/disciplina, bem como, prova escrita realizada no final de cada módulo/disciplina. As provas e seminários serão avaliados por notas de zero a dez, considerando-se cinco décimos.

Frequência e Média para Aprovação – fls. 17

A aprovação em cada módulo se dará com a obtenção de média final igual ou superior a 7,0, a qual será apurada pela soma das notas dos seminários e da prova escrita. É requisito para a aprovação em cada módulo a frequência de, no mínimo, 75% das aulas.

Monografia – fls. 18

Deverá apresentar ao final dos módulos/disciplinas, monografia sobre o tema estudado dentro da área de interesse do aluno.

A elaboração da monografia será feita com o auxílio de um professor orientador, escolhido pelo aluno ou indicado pela Escola, que o acompanhará até a entrega final do trabalho.

Caberá aos professores orientadores, os critérios delimitadores para apresentação da monografia e a respectiva orientação metodológica para sua elaboração.

A avaliação, ao final da monografia, será precedida de uma prova escrita sobre o tema, objeto da mesma. A prova e a avaliação final serão feitas pelo orientador. Para aprovação na monografia, o aluno deverá obter no mínimo média 7,0, no total das duas avaliações.

Requisitos para obtenção do Certificado de Conclusão – fls. 18

O Certificado de Conclusão será fornecido aos alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0; frequência de 75%, no mínimo, da carga horária prevista por módulo e nota final na monografia igual ou superior a 7,0.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Soluções Alternativas de Conflitos – SAC, da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, com um máximo de sessenta vagas. O Curso iniciar-se-á em maio de 2016.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Guiomar Namó de Mello, Jacintho Del Vecchio Junior, João Cardoso Palma Filho, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Rose Neubauer.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

a) Consª Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente